





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para aplicação da penalidade disposta no parágrafo acima, será garantida previamente a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

§ 1º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o proprietário do poste deverá comunicar a Prefeitura Municipal da ampliação ou redução de área ocupada, enviando uma relação atualizada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no mínimo, a cada semestre, sob pena de lhe ser aplicada uma multa de 02 UFM(s) (Unidade Fiscal do Município) por poste modificado.

§ 3º O Poder Público Municipal promoverá acompanhamento sistemático através de seu Órgão de Defesa do Consumidor das tarifas, bem como seus reajustes empregados pelos agentes tarifados por esta lei, a fim de coibir que a taxação criada seja repassada aos preços dos serviços prestados aos usuários.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei Complementar nº 405 .....

**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").